



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 46

De 2 de julho de 1949

Dispõe sobre aceitação de renúncia de direitos e aquisição de material, terreno, benfeitorias e demais pertences do Serviço de Abastecimento de Água do distrito de Santa Lúcia, dêste Município.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 27 de junho de 1949, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Araraquara autorizado a aceitar, mediante escritura pública, a renúncia dos direitos decorrentes do contrato da concessão do Serviço de Abastecimento de Água do distrito de Santa Lúcia e adquirir o material respectivo, assim como, o terreno destinado ao reservatório e demais benfeitorias, tudo pela importância de Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros).-

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do empréstimo a que se refere a Lei Municipal nº 7, de 7 de Agosto de 1948.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 2 (dois) de julho de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) ENGº JOSÉ DOS SANTOS  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS  
Diretor da Diretoria do  
Expediente e Pessoal.-